ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº. 16 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO A ARP Nº 039/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Otavio Acioli Sobral, Carmópolis/SE, neste ato representado pelo senhor **CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, Secretário Municipal, residente e domiciliado Rua 2, Cond. Laguna Ville, Aruana, Casa 48, na cidade de Aracaju/SE – CEP: 49033-178, portador do RG. 3.035.933-3 SSP/SE e CPF: 015.060.125-58, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 03.526.090/0001-47, sediada na Rua Dr. Jose Amílcar de Azevedo, 133, Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, neste ato representada por **RAFAEL AZEVEDO FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de Separação Convencional de Bens, empresário, portador do CPF nº 009.775.285-10 e do RG nº 1.451.961 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 2130, Ap. 301, Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº 06/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n°. 509/2007,17.350/2018, 16.613/2018, 19.274/2019, 19.768/2020 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE,** parte integrante deste instrumento.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. Os serviços serão prestados pelo valor mensal de **R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor total do contrato de R$ **R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais),** conforme preços constantes da proposta de preços ajustada, parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo Pick-Up, médio porte, ano e modelo não inferior a 2021, cabine dupla, cor branca, combustível: Bi combustível álcool ou gasolina; motor: no mínimo 1.3 C.V., direção hidráulica ou elétrica; Características complementares: ar condicionado; retrovisores externos, espelhos retrovisores do lado direito, do lado esquerdo e interno, película nos vidros laterais e traseiro; alarme, faróis de neblina, airbag	MÊS	03	3.450,00	R$ 124.200,00

JURÍDICO N. SRA DA VITÓRIA TRANSPORTE

	dianteiro, protetor de cartér quando couber a depender do fabricante, ABS nas 4 rodas, tapetes, demais itens de série e com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Obs: sem combustível, sem motorista, sob regime de aluguel mensal, com seguro total sem franquia, inclusive para terceiros e quilometragem livre, manutenção total por conta da contratada.				

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)
4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, **não ocorrerão reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
4.1. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
4.1.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8°, da Lei (Federal) n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93)
5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 3001 – Fundo Municipal de Saúde;
Ativ./Projeto/Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1500/1635 – Recursos não vinculados de impostos/Royalties de Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde

U.O: 3001 – Fundo Municipal de Saúde;
Ativ./Projeto/Ação: 2050 – Gestão das Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Primária

JURÍDICO N. SRA DA VITÓRIA TRANSPORTE

Classificação: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1500/1600 – Recursos não vinculados de impostos/Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

7.1. O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3. Após assinatura do contrato, o órgão responsável (FMS) emitirá uma ordem de serviço solicitando os referidos veículos.

7.4. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, podendo se estender por igual período, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1. Entregar os veículos acompanhados dos seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV e Apólice de seguro. (cópia)

7.5. Substituir os veículos que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Projeto Básico, avariados, danificados, com defeito ou que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação emitida pela Secretaria de Saúde.

7.6. Todos os veículos deverão ser rastreados e monitorados via satélite 24 (vinte Quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório.

7.7. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservado e higiene, equipados com todos os componentes de segurança e com documentação regular.

7.8. Fornecer a plotagem do veículo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3.Inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

8.1.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

8.1.5. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

8.1.6. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

8.1.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.8 Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual com Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.10. DO ABASTECIMENTO

8.1.10.1. A Contratante abastecerá todos os veículos da Contratada, desde que estejam autorizados pela unidade gestora do contrato.

8.2. A Contratada, compromete-se a:

JURÍDICO
N. SRA DA VITÓRIA

8.1.11. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, Estadual e Municipal sobre licitações:

8.1.11.1. Executar o serviço objeto deste Projeto Básico em estrito acordo com as disposições do edital e discriminação da proposta;

8.1.11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos órgãos ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.1.11.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.11.4. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

8.1.11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substitui-los, o complementa-los;

8.1.11.6. Os veículos só poderão ser disponibilizado pela CONTRATADA aos Órgãos/Entidades quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.11.7. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

8.1.11.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

8.1.11.9. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, reparo mecânicos, má conservação de condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a contratada;

8.1.11.10. A licitante vencedora deverá substituir o veículo avariado danificado ou que apresente defeito, que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.

8.1.11.11. A Contratada deverá substituir o veículo locado a cada 36 (trinta e seis) meses de uso.

8.1.11.12. O veículo só poderá ser entregue pela contratada devidamente assegurado com apólice de seguro em mãos, fornecendo uma cópia para Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.11.13. Disponibilizar veículos em qualidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;

8.1.11.14. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.1.11.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;

8.1.11.16. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

8.1.11.17. Manter seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo Danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, arcando com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, inclusive o pagamento da franquia, assumindo integral e absoluta responsabilidade pelos veículos contratados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por de feitos, viciosa parentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não coberto pelo seguro.

8.1.11.18. Nos casos de sinistro em veículo locado em que houver comprovação de culpa do condutor da Secretaria Municipal de Saúde, a franquia será de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.11.19. Autorizar o Contratante a colocar-nos veículos seus adesivos com logotipos;

8.1.11.20. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

8.1.11.21. A contratada deve encaminhar todas as notificações de autuações por infrações à legislação de trânsito dos veículos locados ao setor competente da Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro

8.1.11.22. A Contratada deverá arcar com a multa relativa à não indicação do condutor caso não apresente a notificação da autuação à Contratante dentro do prazo previsto no item acima.

8.1.11.23. Havendo ou não a indicação de condutor pela Contratante, a Contratada Pagará as multas por infrações de trânsito aplicado aos veículos locados e pedirá reembolso à Contratante.

JURÍDICO
AV. SRTA DA VITÓRIA TRANSPORTE

8.1.11.24. As multas deverão ser pagas antes da data de vencimento, com 20% de desconto.

8.1.11.25. Os comprovantes dos pagamentos e respectivas notificações de penalidade de multa deverão ser apresentados à Contratante até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o valor da multa ser reembolsado até o dia 5 do mês seguinte.

8.1.12. **DA RENOVAÇÃO DE FROTA**

8.1.12.1. Todos os veículos deverão ser substituídos a cada 36 (trinta e seis) meses de uso e deverá ser substituído, por outro de características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito ou por e-mail.

8.1.13. **DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

8.1.13.1. contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 02 dois dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

8.1.13.2. contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Contratada, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

8.1.13.3. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Contratante arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

8.1.14. . DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO

8.1.14.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos.

8.1.14.2. No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo.

8.1.14.3. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores de trânsito e estar em conformidade com a legislação vigente.

8.1.15. DOS PERÍODOS DE TRABALHO

8.1.15.1. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.1.16. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1.16.1. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da Contratante, de acordo com o plano aprovado por ela.

8.1.16.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

8.2. DAS AVARIAS

8.2.10.1. avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

8.2.10.2. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.

8.2.10.3. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias do fato ocorrido e com no mínimo de três (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

8.2.10.4. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-

JURÍDICO
VITÓRIA TRANSPORTE

financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

9.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

9.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

9.3.3. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

9.4. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

9.4.1. Período excepcional de chuva;

9.4.2. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

9.4.3. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

9.5. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

9.5.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.5.7. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes do acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

JURÍDICO
N. SRA DA VITÓRIA TRANSPORTE

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor CLERISTON SANTANA MAGALHÃES portador do CPF 813.872.455-20, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art.65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93)

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;
12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:
I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)
14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmopolis/SE, 14 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR
CONTRATANTE

NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA
RAFAEL AZEVEDO FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. William Azevedo Brito Santos C.P.F. 019.620.385-64
2. Abaixo Oliveira Silva do Santo C.P.F. 041 704 185-30